

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em

22/05/18

SECRETÁRIO (A)



CÂMARA MUNICIPAL

191

22/05/18

P. 43

MP/MS

**CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 008 DE 15 DE MAIO DE 2018.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 29/05/2018
MP/MS
SECRETÁRIO (A)

Substituto ao Projeto de Lei nº. 007 de 30 de maio de 2017 que:

Dispõe sobre a autorização para a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos do Município de Porto Murtinho/MS para o cultivo de hortaliças, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Porto Murtinho/MS a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos do Município, que consiste em autorizá-los para o cultivos de hortaliças em geral.

Parágrafo único. Os Terrenos para fins de aplicação desta Lei, são os caracterizado no perímetro urbano, os em boas condições, ou seja, limpos e cercados, também os por falta de manutenção, os que encontram se com mato alto, lixo e entulho.

Art. 2º Os critérios para autorização que trata o Art. 1º, serão disposto de acordo com os incisos abaixo, caso sejam necessários outros atos legais fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal fazê-lo por meio de Decreto:

I – a Administração Pública Municipal, por meio de Secretaria, Órgão ou Setor responsável ira comunicar os proprietários sobre o Programa de Aproveitamento de Terrenos;

II – após o comunicado da Prefeitura caso o proprietário aceite a participar do “Programa” cabe a Secretaria, Órgão ou Setor inscrevê-lo no “Programa de Aproveitamento de Terrenos”;

III – os terrenos inscritos no “Programa” serão distribuídos aos pretendentes cadastrado/inscrito, são condições para se inscrever como pretendente:

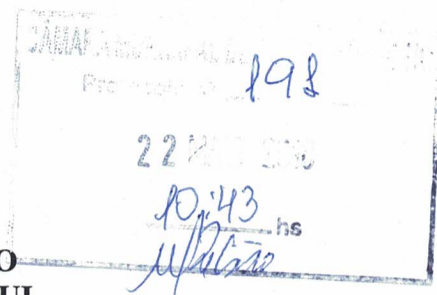
- a) todo cidadão residente no Município,
- b) não possuir dívida de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

APROVADO
Em 29/05/2018
MP/MS
SECRETÁRIO (A)

**RUA DR. COSTA MARQUES, 400 CENTRO DE PORTO MURTINHO
CEP: 79.280-000 FONE (67) 3287-1277**



**CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



IV – a área do terreno distribuída ao pretendente não poderá exceder o modelo de 500m², caso ocorra pode ser distribuída a mais de um pretendente.

Art. 3º A Administração Pública representada por seu representante legal juntamente, com o Proprietário e o Beneficiário após todos os atos legais formalizaram um contrato com os seguintes deveres:

I – providenciar o cercamento da área:

II – manter área limpa:

Parágrafo único. O beneficiário que não cumprir com os deveres dos incisos I e II, do caput será excluído do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios.

Art. 4º Fica submetido ao acordo entre as partes, Administração Municipal, Proprietário e Beneficiário para devolução da área, caso seja vendido o terreno sem prejuízo entre as partes, proprietário e beneficiário.

Art. 5º A Prefeitura está autorizada a conceder vantagens tributárias aos proprietários que inscreverem seus terrenos no “Programa”, bem como firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 15 de Maio de 2018.

Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Fátima Vidotte
Vereadora – PR

Prof. Jayme
Vereador – PSDB


Flávio Abreu
Vereador - DEM